



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 69/84

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e ou judicial, uma área de terras situada no perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, e dá outras providências.

JAI ME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956:

DECRETA

Artº. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável e ou judicial uma área de terras no perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. Antonino Costa e outros, com 141.507,00 metros quadrados, no lugar denominado de Capela do Pissarrão, cujos limites e confrontações são os seguintes:

Do marco nº 01 ao de nº 02, medindo 434,00 metros, confrontando com terreno do Braz com o rumo magnético de 35º 50' NW;

Do marco nº 02 ao de nº 03, medindo 299,50 metros, confrontando com Joana da Costa Rondon e Silva e outros, com o rumo magnético de 78º 00' NE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Do marco de nº 03 ao de nº 04, medindo 264,70 metros, confrontando com Joana da Costa Rondon e Silva e outros, com o rumo magnético de 75º 10' NE;

Do marco de nº 04 ao de nº 05, medindo 70,80 metros, confrontando com Joana da Costa Rondon e Silva e outros, com o rumo magnético de 82º 10' SE;

Do marco de nº 05 ao de nº 06, medindo 209,30 metros, confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo magnético de 27º 00' SW;

Do marco de nº 06 ao de nº 07, medindo 95,80 metros, confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo magnético de 34º 00' SW;

Do marco de nº 07 ao de nº 01, medindo 302,50 metros, confrontando com a Estrada Municipal, com o rumo magnético de 45º 00' SW.

Artº. 2º - O imóvel a que se refere o artigo primeiro deste Decreto, destina-se a construção de um Núcleo Habitacional, via projeto "João de Barro".

Artº. 3º - O valor da área desapropriada será o da avaliação feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artº. 5º - Fica delegado à Procuradoria Municipal todos os poderes necessários a execução efetiva da presente desapropriação.

Artº. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande, Mato Grosso aos 21 dias do mês de setembro de 1984.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal.